

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Concorrência Eletrônica nº 005/2025

Processo Licitatório nº 172/2025

Objeto: Construção de 20 Unidades Habitacionais – Programa Moradia Digna (PAC)

Município de Ronda Alta/RS

Impugnante: qualquer interessado, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

I – DA LEGITIMIDADE E TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação é apresentada por qualquer interessado, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e do item 10 do Edital, sendo tempestiva, pois protocolada dentro do prazo previsto para impugnação do instrumento convocatório.

II – DO OBJETO E DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

O Edital tem por objeto a construção de 20 (vinte) unidades habitacionais, sob o regime de empreitada por preço global, com recursos federais oriundos do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), vinculados ao Termo de Compromisso nº 983508/2025/MCIDADES/CAIXA – Programa Moradia Digna.

Trata-se, portanto, de:

- obra **habitacional de interesse social**;
 - execução **seriada e repetitiva**;
 - contratação financiada com recursos federais, com fiscalização da Caixa Econômica Federal;
 - contratação de **alto impacto social e elevado risco técnico**, caso não haja controle sistemático de processos.
-

III – DA INSUFICIÊNCIA DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PREVISTA NO EDITAL

O Edital restringe a qualificação técnica à apresentação de atestados e registro profissional, **sem exigir qualquer sistema estruturado de gestão da qualidade**, o que:

- não assegura controle dos processos construtivos;
- não mitiga riscos de patologias recorrentes;
- não garante uniformidade de execução em obras seriadas;
- fragiliza a proteção do interesse público em obra habitacional financiada com recursos federais.

Tal omissão contraria os princípios do **planejamento, eficiência e gestão de riscos**, expressamente previstos na Lei nº 14.133/2021.

IV – DA PERTINÊNCIA E LEGALIDADE DA EXIGÊNCIA DO PBQP-H – NÍVEL A

O Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP-H) é o instrumento oficial do Governo Federal voltado especificamente à qualidade da construção habitacional, sendo amplamente adotado em contratações públicas de habitação. Todas as obras de conjuntos habitacionais pelo programa Minha Casa Minha Vida possuem esta exigência.

A exigência do **PBQP-H – Nível A** é:

- diretamente relacionada ao objeto;
- proporcional à complexidade da obra;
- adequada à execução seriada de unidades habitacionais;
- compatível com contratos financiados com recursos federais.

Destaca-se que outros municípios, em contratações vinculadas ao mesmo programa habitacional, já adotaram exigência semelhante, a exemplo dos recentes editais dos Municípios de **Arroio do Meio e Muitos Capões**, o que contribuiu para a seleção de empresas com maior capacidade técnica e organizacional, sem prejuízo à competitividade do certame.

V – DO AMPARO NA LEI Nº 14.133/2021

A inclusão do PBQP-H Nível A encontra respaldo, entre outros, nos seguintes dispositivos:

- **Art. 11** – Princípios do planejamento, eficiência e interesse público
- **Art. 18, §1º** – Dever de gestão de riscos da contratação
- **Art. 42, inciso I** – Requisitos técnicos compatíveis com o objeto
- **Art. 67, inciso II** – Qualificação técnica proporcional e pertinente

Não se trata de restrição indevida à competitividade, mas de **qualificação mínima necessária à adequada execução do objeto**, especialmente em obras habitacionais seriadas.

VI – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

1. **O acolhimento da presente impugnação;**
2. **A alteração do Edital, para que seja incluída, no item relativo à Qualificação Técnica, a exigência de:**

“Comprovação de certificação válida no Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat – PBQP-H, no mínimo no Nível A”

3. A reabertura dos prazos, caso necessária, nos termos da legislação vigente.